

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2006**  
**(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Solicita à Sra. Ministra Chefe da Casa Civil esclarecimentos sobre os procedimentos adotados para a definição da implantação do SBTVD-T constantes do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006 da Presidência da República.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja solicitado à Senhora Ministra Chefe da Casa Civil, o envio dos seguintes esclarecimentos com relação às definições constantes no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006 da Presidência da República.

1. Em que instância e qual o registro documental em que consta a apreciação e a eventual aprovação do relatório elaborado pelo Comitê de Desenvolvimento, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 4.901/03 (de 26 de novembro de 2003), que instituiu o SBTVD.
2. Quais serão os critérios utilizados para a definição do que seja a "utilização plena do canal" mencionado no art. 9º do Decreto nº 5.820/06.
3. Qual o significado do termo "operação compartilhada" a que se refere o art. 13 do Decreto nº 5.820/06.

4. Os canais a que se referem os arts. 12 e 13 do Decreto nº 5.820/06 são os mesmos? Isto é, para cada um dos canais previstos nos incisos I a IV do art. 13 são previstos largura de banda de 6 MHz?
5. Quais os critérios que serão utilizados para decidir quais programações e de que entidades serão veiculadas no Canal de Cidadania a que se refere o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.820/06.
6. Para a devolução dos canais analógicos ao fim do período de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820/06 será considerada a porcentagem da população que conta com dispositivos para recepção dos sinais digitais em cada área de cobertura de cada emissora? Em caso afirmativo, qual será a porcentagem adotada para proceder à devolução? Será igualmente considerado o nível de cobertura do sinal digital na área de cada outorga?
7. Quais os termos do instrumento de cooperação firmado entre os governos brasileiro e japonês? Quais investimentos e contrapartidas são previstos.
8. Quais foram as inovações tecnológicas aprovadas pelo Comitê de Desenvolvimento mencionadas no art. 5º do Decreto nº 5.820/06.
9. Qual a representação que será assegurada ao Comitê de Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 4.901/03 no organismo responsável pelo ISDB-T.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As informações solicitadas se mostram necessárias para dirimir questionamentos surgidos da análise do Decreto nº 5.820/06 que dispôs sobre a implantação da TV Digital no País. Os questionamentos solicitam informações acerca dos critérios e da metodologia adotada que levaram às definições constantes do Decreto. Igualmente são requeridos os termos e o tipo do documento acordado com o governo japonês, para dessa forma saber o papel

do Congresso na análise dos documentos negociados pelas autoridades destacadas para a condução do processo. Entende-se que durante as negociações não poderia haver irrestrita divulgação dos termos em negociação mas, findos os entendimentos, a transparência dos atos públicos deve prevalecer e o Congresso Nacional e toda a sociedade brasileira deve ser informado acerca dos procedimentos adotados. O posicionamento adotado para a TV Digital no País possui sérias implicações em praticamente todos os segmentos produtivos e sociais. Assim, a Câmara dos Deputados deve obter informações consistentes e unívocas para a análise criteriosa dos atos praticados pelo Poder Executivo para, dessa forma, propor sugestões e melhoramentos ao revolucionário sistema de radiodifusão pretendido para o futuro próximo.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado Inocêncio Oliveira

Requerimento Informação Ministra Dilma esclarecimentos SBTVD.sxw